



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 715/2017

Define Área de Expansão Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 32 § 2º, do Código Tributário Nacional, e art. 4º, § 1º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 21/89), considera-se Zona Urbana do Município de Guiricema, a seguinte área:

Inicia-se a descrição do perímetro no vértice **PT01** de coordenadas 21°21'53,64''S e 42°42'23,78''O; deste segue 125,49 metros em direção ao vértice **PT02** de coordenadas 21°2'54,79''S e 42°42'19,53''O; deste segue 139,62 metros em direção ao vértice **PT03** de coordenadas 21°2'49,89''S e 42°42'17,83''O; deste segue 113,14 metros em direção ao vértice **PT04** de coordenadas 21°2'47,48''S e 42°42'17,02''O; deste segue 49,07 metros em direção ao vértice **PT05** de coordenadas 21°2'45,65''S e 42°42'16,75''O; deste segue 39,16 metros em direção ao vértice **PT06** de coordenadas 21°2'44,20''S e 42°42'16,94''O; deste segue 67,88 metros em direção ao vértice **PT07** de coordenadas 21°2'44,90''S e 42°42'19,30''O e deste segue 303,11 metros até o ponto inicial **PT01**.

Em resumo descreve-se 303,11 metros de frente para a MG-447, 125,49 metros do lado esquerdo com José Teixeira, 67,88 metros do direito com Estrada Municipal e 340,99 metros com Estrada Municipal, com área total de 32.265,00 m², perfazendo assim, o Perímetro da Zona de Expansão Urbana do Município de Guiricema – MG.

Art. 2ºOs marcos de que tratam esta lei, passam a fazer parte do patrimônio municipal, sendo protegidos nos termos legais;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 19 de junho de 2017.

Ari Lucas de Paula Santos Prefeito Municipal

.....